



DECRETO Nº 4213/2021

Regulamenta a Lei n. 3.242/2008, que dispõe sobre o programa “parceria para revitalização e recuperação de praças, canteiros centrais e logradouros públicos do Município de Socorro.”

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica regulamentado nos termos deste Decreto o Programa “Parceria para Revitalização e Recuperação de Praças, Canteiros Centrais e Logradouros Públicos do Município de Socorro”, instituído pela Lei n. 3.242, de 13 de maio de 2.008, o qual aqui será chamado de Programa “Adote uma Praça”.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Art. 2º - A realização da parceria se dará através de “Termo de Cooperação” a ser celebrado entre o proponente e o Poder Público Municipal, representado através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável implantar e manter o programa analisando e fiscalizando todos os casos envolvidos no âmbito deste Decreto.

Art. 4º - O interessado deverá apresentar à Municipalidade requerimento acompanhado de plantas, croqui, dentre outros documentos que forem pertinentes, expondo o interesse e descrevendo o(s) serviço(s) que pretende realizar para melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais no logradouro indicado.

Artigo 5º - O interessado poderá, a partir da proposta autorizada:



- I – urbanizar e decorar o (s) espaço(s) apresentado(s) no projeto;
- II – executar serviços de limpeza, controle de ervas daninhas, adubação, irrigação;
- III – recuperação da vegetação existente, serviço de poda, de refilamento (corte do gramado junto à guia);
- IV – mesclagem de paisagismo com ervas aromáticas, dentre outras.

Parágrafo único: Todas ações devem cumprir as cláusulas contidas neste Decreto, bem como as disposições contidas na Lei Municipal n. 3.242/2008, de 13 de maio de 2.008.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 6º - Caberá ao Poder Público Municipal, representado pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em celebração do “Termo de Cooperação”:

- I – realizar os trâmites necessários para legalização e publicação do “Termo de Cooperação”;
- II – avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto bem como em Resoluções da Secretaria;
- III - Comunicar ao proponente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo inicial se a proposta foi aceita, sendo que no caso de não aceitação, essa deverá ser justificada;
- IV – Aceita a proposta, o interessado será convidado a comparecer na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, lhe sendo fornecidas todas as instruções necessárias e técnicas para execução dos serviços para implantação do programa “Adote uma Praça”;
- V - Divulgar o Programa “Adote uma Praça”, bem como atualização da celebração de “termos de cooperação” e praças disponíveis a adoção;
- VI – Expedir comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do requerimento, visando dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Caso rejeitada a proposta, em razão de negativa de viabilidade poderá o interessado, a qualquer tempo, apresentar nova proposta, adequando-se as exigências.



CAPÍTULO IV

DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 8º - Do “Termo de Cooperação Adote uma Praça” deverá constar:

I – numero do CNPJ, inscrição estadual, contrato social, estatuto, registros municipais, endereço e ramo de atividade;

II – denominação do logradouro contemplado para parceria, sua localização de endereço e geográfica, pormenorizando todas as obras e serviços que o interessado pretende executar;

III – Prazo de início e término da cooperação.

Art. 9º - No prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação mencionada no artigo 6º, VI, outros interessados poderão manifestar interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único: Na hipótese de interesse de outros interessados, o novo proponente, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação mencionada no artigo 7º.

Art. 10 - Expirado o prazo de que trata o paragrafo único do art. 9º bem como na hipótese de requerimento de outros interessados, a unidade competente apreciará os pedidos recebidos, analisando a viabilidade das propostas.

Parágrafo único: Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público e da coletividade.

Art. 11 - A Administração Pública Municipal exercerá fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante a vigência da parceria, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, caso necessário, as providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas pelas partes.

Art. 12 - Havendo descumprimento das cláusulas contratuais, caso não sanadas no prazo que for concedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o contrato de cooperação será rescindido.

Art. 13 - Não caberá ao Município qualquer oneração, não tendo o proponente qualquer direito a retenção ou indenização, passando todas as benfeitorias desde sua implantação a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 14 - É proibido aos participantes deste Programa restringir o uso do logradouro à população ou exercer qualquer atividade econômica que lhe atribua lucro.



Art. 15 - O Termo de cooperação terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subseqüentemente se houver interesse.

Art. 16 - As partes poderão rescindir o termo de cooperação a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias, devendo o adotante devolver o logradouro nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de cooperação.

CAPÍTULO V

DAS PLACAS INDICATIVAS

Art. 17 - As atividades dos participantes do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o direito de colocação de mensagens indicativas de cooperação na área do logradouro objeto do termo de cooperação, dentro dos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 80m (oitenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura de 0,50 m (cinquenta centímetros do solo);

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,0 m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.000m² (mil metros quadrados) ou fração.

Art. 18 - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão obedecer ao modelo especificado pelo órgão competente designado, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações.

§ 1º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas;

§ 2º - As atividades mencionadas neste artigo estão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência contratual;

§ 3º - As placas indicativas são exclusivas para os participantes do Programa Municipal “Adote uma Praça”, não podendo beneficiar terceiros não incluídos no mencionado programa;

§ 4º - Após o término da vigência contratual ou na hipótese de rescisão, as placas deverão ser retiradas pelo interessado do respectivo programa;



§ 5º - Se o interessado não realizar essas providências, caberá a Administração Pública Municipal realizar, deixando a disposição do interessado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - É vedada a transferência a terceiros do termo de cooperação, sem anuência prévia da Administração Pública Municipal.

Art. 20 - Quaisquer questões referentes ao termo de cooperação deverá ser dirimida no Foro da Comarca de Socorro.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de junho de 2021.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura

Valmir Aparecido Guinato
Secretário dos Negócios Jurídicos